



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -**

CNPJ: 75.449.579/0001-73
Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 103/2017

Extingue a função gratificada de Chefe de Gabinete; cria a função gratificada de Secretaria de Gabinete; extingue vaga do emprego de Médico Pediatra; cria o emprego de Médico Ginecologista; altera o valor de função de gratificada e de vencimentos de cargos de provimento em comissão; altera requisito e atribuições do cargo de ouvidor municipal; cria a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial; suprime atribuições dos empregos de Tratorista e Operador de Máquina Pesada; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Fica extinta a função gratificada de Chefe de Gabinete, símbolo FG-11, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, integrante do Quadro de Funções Gratificadas, Grupo Ocupacional de Assessoramento, Chefia e Direção, constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Fica criada a Função Gratificada de Secretária de Gabinete, com o símbolo FG-11, da Tabela de Valores constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014.

§1º. A função gratificada de que trata o *caput* ficará subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, passando a integrar o Quadro de Funções Gratificadas, Grupo Ocupacional de Assessoramento, Chefia e Direção, constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014;

§2º. Compete à função de Secretária de Gabinete, o exercício das seguintes atribuições, que passam a integrar o Manual de Ocupações, Quadro de Funções Gratificadas, constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014:

I - diligenciar quanto ao preparo e ao encaminhamento das reuniões, audiências e agenda do Chefe do Executivo;

II - incumbir-se das correspondências do prefeito, mantendo sob sua guarda documentos de natureza pública;

III - auxiliar o Chefe do Poder Executivo em suas funções administrativas, acompanhando a tramitação de processos, controlando prazos e atuando na elaboração de documentos institucionais;

IV - recepciona e atende munícipes, entidades, associações, de classe e demais visitantes, prestando esclarecimento e encaminhando-os ao prefeito ou às unidades competentes, para atender e solucionar problema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 75.449.579/0001-73
Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 103/2017

V - controlar a agenda do prefeito, dispondo horário de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo necessárias anotações, para emitir o cumprimento dos compromissos assumidos;

VI - desempenhar demais atividades afins.

Art. 4º. Fica extinta uma vaga de um total de duas previstas para o emprego público de Médico Pediatra, integrante do Quadro Permanente de Empregos de Provimento Efetivo, Grupo de Carreira de Nível Superior, referência salarial VIII e jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, constante do Anexo I da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 5º. Em razão da extinção de vaga de que trata o caput do art. 4º, fica criado o emprego público de Médico Ginecologista, com uma vaga, que passa a integrar o Anexo I da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014, Quadro Permanente de Empregos de Provimento Efetivo, Grupo de Carreira de Nível Superior, referência salarial VIII e jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Compete ao Médico Ginecologista, o exercício das seguintes atribuições, que passam a integrar o Manual de Ocupações, constante do Anexo VIII da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014:

I – descrição sintética:

a) fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

II – descrição analítica:

- a) atender a pacientes que procuram a unidade municipal de saúde, procedendo a exame clínico geral e ginecológico;
- b) desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- c) realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao emprego e área;
- d) participar de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- e) elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- f) participar de programa de treinamento, quando convocado;
- g) assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- h) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- i) manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- j) efetuar a notificação compulsória de doenças;
- k) realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 75.449.579/0001-73
Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 103/2017

- l) participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- m) participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;
- n) promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- o) participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
- p) orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- q) utilizar equipamentos de proteção individual;
- r) realizar procedimentos específicos tais como: colonoscopia, cauterização de colo uterino, biopsias, colocação de DIU ou implante contraceptivo, entre outros, desde que possam ser realizados na unidade municipal de saúde;
- s) orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do emprego;
- t) realizar outras atribuições afins compatíveis à área de sua especialidade médica.

III - forma de recrutamento: Concurso público.

IV - requisitos para o recrutamento:

a) escolaridade: nível superior em medicina e habilitação legal para o exercício da profissão de médico com especialização em Ginecologia.

Art. 6º. Fica alterado para o símbolo FG-04 da Tabela de Valores constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014, o valor atribuído à função gratificada do Chefe do Departamento de Projetos e Convênios, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 7º. Ficam alterados para o símbolo CC-04 da Tabela de Valores constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014, o valor dos vencimentos atribuídos aos seguintes cargos de provimento em comissão:

I – Chefe de Departamento de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Chefe da Divisão de Transporte Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Chefe do Matadouro Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento;

IV – Chefe do Departamento de Material e Patrimônio, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º. Fica alterado para o símbolo CC-06 da Tabela de Valores constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014, o valor do vencimento do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Manutenção Elétrica e Iluminação Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 75.449.579/0001-73
Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 103/2017

Art. 9º. Fica alterado para o símbolo CC-07 da Tabela de Valores constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014, o valor do vencimento do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Manutenção e Conservação de Estradas Municipais, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 10. Fica criado o art. 49-A na Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 49-A. Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial (GANE) para Motorista condutor e operador de caminhão guindauto (munck), com o símbolo GANE-01 e valor correspondente a R\$ 566,90, que passa a integrar o Anexo VI da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014”.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, somente será atribuída enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função.

§ 2º Fará jus à gratificação o servidor que substituir o titular durante os afastamentos previstos em Lei.

§ 3º É requisito para o exercício e operação do caminhão guindauto (munck), a Carteira Nacional de Habilitação de categoria D ou E, e curso específico.

Art. 11. Fica alterado para ensino médio completo o requisito mínimo de escolaridade para investidura no cargo de Ouvidor Municipal, de provimento em comissão, previsto no Anexo VIII da Lei Complementar n.º. 91, de 16 de dezembro de 2014, que passa a ter as seguintes atribuições:-

I - ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos da Administração Direta e Indireta, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao Cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro;

II - viabilizar um canal direto entre a Prefeitura e o cidadão, a fim de possibilitar respostas a problemas no tempo mais rápido possível;

III - receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços e ao atendimento prestados pelos diversos órgãos da Prefeitura, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas apontados, possibilitando o retorno aos interessados;

IV - encaminhar aos diversos órgãos da Administração Pública as manifestações dos cidadãos, acompanhando as providências adotadas e garantindo o retorno aos interessados;

V - elaborar pesquisas de satisfação dos usuários dos diversos serviços prestados pelos Órgãos da Prefeitura de Ribeirão Claro;

VI - apoiar e atuar com os Diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, visando à solução dos problemas apontados pelos cidadãos;

VII - produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir as mudanças necessárias, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 75.449.579/0001-73
Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 103/2017

VIII - sugerir a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação de serviço público, quando for o caso;

IX - contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Prefeitura;

X - aconselhar o interessado a dirigir-se à autoridade competente quando for o caso;

XI - resguardar o sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções;

XII - divulgar, através dos diversos canais de comunicação da Prefeitura de Ribeirão Claro, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações.

XIII- exercer outras atividades correlatas.

Art. 12. Fica alterado para experiência administrativa no serviço público municipal de, no mínimo seis meses, o requisito para o exercício de Atividades de Trabalho em Equipe de Apoio de Pregoeiro e Membro de Comissão Permanente de Licitação, constante do Anexo VI da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 13. Ficam suprimidas das atribuições estabelecidas para os empregos de tratorista e operador de máquina pesada integrantes do Grupo Operacional de Carreira Ocupacional (GOCO) constante do Anexo VIII da Lei Complementar n.º. 91, de 16 de dezembro de 2014, as seguintes atividades:

I – Tratorista:-

a) efetua a limpeza e lubrificação das máquinas e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, para assegurar seu bom funcionamento;

b) efetua o abastecimento dos equipamentos com óleo diesel, observando o nível do óleo lubrificante e lubrificando as partes necessárias, utilizando graxa, para mantê-las em condições de uso.

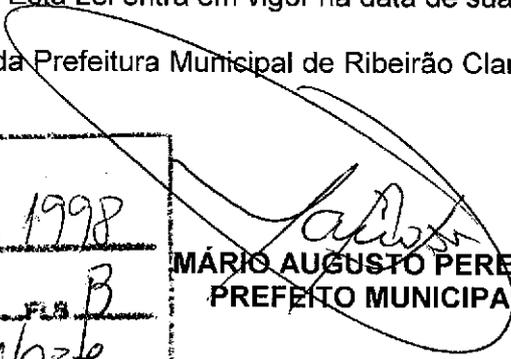
II – Operador de Máquina Pesada:-

a) providencia o abastecimento de combustível, e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade;

b) efetua serviços de manutenção de máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2017.


MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

em 01.09.17 JORNAL Nº 1998

CADERNO FLS B

Jornal Veinda do Norte